

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003707/2010

DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/10/2010

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057764/2010

NÚMERO DO PROCESSO: 46212.014514/2010-38

DATA DO PROTOCOLO: 19/10/2010

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CIANORTE, CNPJ n. 76.714.054/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO PRONTO;

E

ASSOCIACAO DOS LOJ DO CODOMINIO DA UNINVEP DE CIANORTE, CNPJ n. 01.404.918/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO APARECIDO LOPES DOS SANTOS;

ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO CIA VEST MERCOSUL, CNPJ n.

00.089.319/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TANIA MARA PIVETA RISSATTO;

ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO SHOPPING NABHAN CIA FASHION, CNPJ n. 00.100.863/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).

LUCIDALVA PEREIRA DE SOUZA OLIVEIRA;

ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO CIANORTE MODA SHOPPING, CNPJ n.

10.447.529/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARCOS NABHAN;

ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO CONDOMINIO DA AVENIDA PARAIBA DE CIANORTE, CNPJ n. 04.170.438/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TONI MITRE ABOU NABHAN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de outubro de 2010 a 30 de setembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio atacadista**, com abrangência territorial em **Cianorte/PR**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Para as empresas cujo funcionamento iniciar-se às 06:00 horas, resta estabelecida obrigação de fornecimento de lanche simples (composto, no mínimo, de café, leite e pão com manteiga ou margarina) a todos os empregados.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA QUARTA - VALE TRANSPORTE

As empresas concederão o vale-transporte, ou seu valor correspondente por meio do pagamento antecipado em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI, do artigo 7º da Constituição Federal e com a Portaria do Ministério do Trabalho nº 865, de 14 de setembro de 1995 (DOU, Seção I, de 15/09/95), e, também, em cumprimento às disposições da Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação da Lei nº 7619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987. Cabe ao empregado comunicar, por escrito, à empresa, as alterações das condições declaradas para o exercício do direito ao vale-transporte conforme artigo 7º do Decreto nº 95.247.

Parágrafo primeiro - As empresas ficam obrigadas a fornecerem aos seus empregados, transporte de ida e volta ao trabalho, sempre que esse percurso não for atendido por transporte coletivo urbano em horário e itinerário compatível com a necessidade dos empregados que trabalham junto aos Shoppings e nas lojas do Condomínio da Avenida Paraíba (**Rua da Moda**) acima nominados. Ressalte-se que o itinerário deve contemplar pontos de embarque/desembarque também nos Shoppings Dallas, Cianorte Moda Shopping, Uninvep.

Auxílio Creche

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas reembolsarão aos seus empregados, até o percentual mensal de 50% (cinquenta por cento), para cada filho, até a idade de 06 (seis) anos e 11(onze) meses, as despesas realizadas e comprovadas, mensalmente, com o internato destes em creches ou instituições análogas de sua livre escolha.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica ajustado que poderá haver abertura de atendimento ao público, pelos estabelecimentos abrangidos neste acordo, de segunda à sexta-feira, nos seguintes horários:

Parágrafo primeiro - Nos dias em que houver fornecimento de café da manhã pelos shoppings e lojas do Condomínio da Avenida Paraíba (**Rua da Moda**) aos clientes e funcionários, a jornada de trabalho poderá iniciar às 06:00 horas, e nos dias em que não houver o café da manhã a jornada terá início às 07:00 horas, com término às 18:00 horas.

Parágrafo Segundo - A jornada de trabalho da sexta feira será das 07:00 às 16:00 horas, e nos dias em que houver excursão com fornecimento do café da manhã, a jornada terá início às 06:00 horas com término às 15:00 horas.

Parágrafo Terceiro – O horário de abertura das 06:00 horas só poderá ocorrer no shopping que estiver servindo café da manhã às excursões, bem como a seus funcionários, não interferindo referido horário nos demais shoppings.

Parágrafo Quarto - Fica terminantemente proibido abertura dos shoppings antes do horário acordado, bem como início da jornada de trabalho dos funcionários das lojas que compõem os signatários deste acordo.

Parágrafo Quinto – Não haverá expediente aos sábados.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - EXPOVEST

Fica acordado que nos dias 20, 21 e 22 de março de 2011 durante a realização da Feira do Vestuário de Cianorte EXPOVEST OUTONO/INVERNO, bem como nos dias 17, 18 e 19 de julho de 2011 durante a realização da Feira do Vestuário de Cianorte EXPOVEST PRIMAVERA/VERÃO, a jornada de trabalho será das 08:00 horas às 18:00 horas, nos dias 20 de março e 17 de julho (domingo), e das 06:00 horas às 19:00 horas, nos dias 21 e 22 de março e nos dias 18 e 19 de julho, sendo que essas horas serão remuneradas conforme cláusula 12ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011 e as horas laboradas nos dois domingos com percentual de 100% (cem por cento).

Parágrafo Primeiro- Os empregados que percebem comissão sobre as vendas, farão jus somente ao adicional das horas extras prestadas, tendo em vista que as mesmas já estão remuneradas pelas comissões de suas vendas, exceto as horas prestadas quando da realização de outras tarefas, que não vendas. Fazem jus ainda, ao pagamento de repouso semanal remunerado (RSR) sobre as horas extras decorrentes das comissões. O cálculo das horas sobre as comissões deverá ser feito mediante a comissão total percebida no mês.

Parágrafo Segundo – Fica acordado ainda, que em razão da abertura das duas Feiras em um dia de domingo, além da remuneração das horas, será concedido aos empregados quatro folgas, sendo elas nos dias 07 e 09 de

fevereiro de 2011 (segunda e quarta feira de carnaval); no dia 24 de junho de 2011 (sexta-feira) e no dia 22 de julho (sexta feira após a 2ª Feira Expovest).

CLÁUSULA OITAVA - FEIRA ALTO VERÃO

Fica acordado que nos dias 18, 19 e 20 de outubro de 2010, se realizará uma feira excepcional denominada “Alto Verão”, com horário especial das 06:00 horas às 19:00 horas, sendo que referidas horas serão remuneradas em conformidade com a cláusula 12ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011 e parágrafo primeiro da cláusula sétima do presente acordo.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Para os empregados cuja jornada se inicie entre os horários previstos no presente acordo, resta estabelecido que, como parte da compensação de horas, em sistema de revezamento, uma sexta-feira a cada 15 (quinze) dias, os empregados serão liberados do trabalho, sendo que os excedentes de horas serão remuneradas na forma da cláusula 12ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO E DESCANSO

Fica acordado que todos os trabalhadores abrangidos pelo presente acordo, gozarão de 01h:30m (uma hora e trinta minutos) de intervalo para alimentação e descanso, de segunda a sexta-feira (inclusive nos horários especiais de Feira Expovest e demais eventos), sendo que aos funcionários impossibilitados de realizarem as refeições em suas residências em razão da distância e tempo insuficiente para o deslocamento, fica estabelecida a obrigação do fornecimento, pelo empregador, de alimentação (marmitex) ou o equivalente em dinheiro de no mínimo R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) sem custo ao empregado, ressalvando-se que, em caso de majoração do preço do marmitex, o valor será elevado na mesma proporção.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTROLE DA JORNADA

Todos os estabelecimentos, mesmo com menos de dez empregados, utilizar-se-ão de marcação de cartão ponto, mecânico ou eletrônico, onde deverá constar a assinatura do empregado em cada documento relativo a tal ponto.

Férias e Licenças

Férias Coletivas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FÉRIAS COLETIVAS

Os signatários do presente Acordo, concederão aos empregados Férias Coletivas com início no dia 23 de dezembro de 2010 e término no dia 09 de janeiro de 2011.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADE

Se violada qualquer cláusula deste Acordo, ficará o infrator obrigado a pagar multa, em favor do empregado, de valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria profissional em que se encontra o empregado, a qual será depositada junto a Entidade Sindical dos Empregados abaixo subscrita, ficando o seu recolhimento junto ao Sindicato de inteira responsabilidade da Associação dos Lojistas e Associação Condomínio da Avenida Paraíba (Rua da Moda), onde estiver estabelecida a empresa infratora, a qual deverá ser feita até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação. O não recolhimento no prazo estabelecido, ensejará em penalidade dobrada, a qual será paga quando da interposição de ação trabalhista, na decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

Parágrafo Primeiro – Após o depósito, a Entidade Sindical, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comunicará por escrito ao empregado, que o valor relativo à multa, encontra-se a sua disposição para saque.

Parágrafo Segundo – A fiscalização de que trata a cláusula, será efetuada por intermédio do Ministério do Trabalho e pela Entidade Sindical dos Trabalhadores. No primeiro caso, todas as vezes que houver auto de infração e esta infração coincidir com o descumprimento de qualquer cláusula do acordo, imediatamente o Sindicato informará ao infrator sobre a obrigação do depósito de que trata a cláusula, e ainda, poderá, a própria entidade sindical, por três vezes, no decorrer deste acordo, efetuar fiscalização no sentido de

verificar o cumprimento do presente e, se por ventura, verificar infração ao mesmo, tomar as providências necessárias para o recolhimento da multa de que trata a presente cláusula.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RELAÇÃO DE EMPRESAS

Os shoppings e lojas do Condomínio da Avenida Paraíba (**Rua da Moda**), signatários do presente acordo, estão obrigados, mensalmente, sob protocolo, até o quinto dia útil do mês subsequente, a fornecerem ao Sindicato subscrito, ofício informando quais as empresas (lojas) que iniciaram ou encerraram suas atividades naqueles estabelecimentos, sob pena, do não fornecimento, importar no cancelamento deste instrumento.

ANTONIO PRONTO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CIANORTE

SERGIO APARECIDO LOPES DOS SANTOS

Presidente

ASSOCIACAO DOS LOJ DO CODOMINIO DA UNINVEP DE CIANORTE

TANIA MARA PIVETA RISSATTO

Presidente

ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO CIA VEST MERCOSUL

LUCIDALVA PEREIRA DE SOUZA OLIVEIRA

Presidente

ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO SHOPPING NABHAN CIA FASHION

JOSE MARCOS NABHAN

Presidente

ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO CIANORTE MODA SHOPPING

TONI MITRE ABOU NABHAN

Presidente

ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO CONDOMINIO DA AVENIDA PARAIBA
DE CIANORTE

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .

